EXP Nº 048/2017

PROJETO DE LEI Nº 042/2017

Altera o artigo 8º, 10 e 11 da Lei 5.115, de 16 de julho de 2010, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1°. O Artigo 8º da Lei Municipal 5.115/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.8°** A FUNDAÇÃO terá por finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, podendo incluir a atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, atuando no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, dos convênios e privados.

Art. 2º. O Caput do artigo 10 da Lei 5.115/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.10°** Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, subscritos pelo Secretário de Saúde e pelo Prefeito Municipal observando as regras gerais de direito público, as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como dos Planos Privados, devendo conter cláusulas que disponham sobre:
> (...)

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Municipal 5.115/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.11.** Os serviços de saúde prestados pela FUNDAÇÃO deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS e dos Planos Privados podendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 5.586/2012 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"
Lei Municipal nº2705 de 25/11/97.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 39/2017

Esteio, 21 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 5.115, de 16 de julho de 2010.

O presente projeto revoga a Lei nº 5.586/2012, a qual alterou os artigos 8º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5115/2010, devolvendo ao diploma em comento a redação original em relação à finalidade da Fundação de Saúde Pública São Camilo, possibilitando assim a prestação de serviços aos Planos de Saúde Privados.

A alteração legislativa é parte das medidas que estão sendo aplicadas no sentido de buscar o equilíbrio econômico-financeiro da Fundação São Camilo, considerando o atraso e até mesmo a ausência de repasses na área da saúde, seja por parte do Estado, seja por parte da União.

A título de informação, registra-se que, no momento da entrada em vigência da Lei nº 5.586/2012, quando passou a Fundação São Camilo a atender os usuários exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o faturamento médio com atendimento a convênios e pacientes particulares equalizava, ainda que parcialmente, a despesa total operacional do hospital municipal, o que se busca resgatar com a proposta do retorno desta prestação de serviços.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 21/2/17
Adriano Coutinho Mayer
Diretor Geral
Matr. 2.289

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
LK/PGM